



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 18/06/91

Jornal O Paranaense

LEI Nº233/97

GONT.

VISTO

SÚMULA- Dispõe sobre a Implantação do Distrito Industrial, Institui Incentivos Fiscais as Indústrias que se instalarem no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica Implantado o Distrito Industrial do Município de Santa Tereza do Oeste, na conformidade da Lei Municipal nº 8/91, de 03 de Abril de 1991.

Parágrafo Único- O loteamento denominado Distrito Industrial está projetado com distinções de áreas, demonstrações de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedades adjacentes e demais detalhamentos descritos em memorial que integra a Lei supra-mencionada.

Art. 2º- Para desenvolvimento do programa evidenciado pela presente legislação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder imediato arruamento da área projetada, implantação dos serviços topográficos de altimetria e planimetria, cascalhamento de ruas e avenidas, construção de meios-fios, com guias e sargetas, implantação de rede de força e luz, iluminação pública e demais empreendimentos necessários a urbanização da área, dotando o Distrito Industrial de toda a infra-estrutura necessária às instalações das indústrias, isentando as empresas dos emolumentos correspondentes.

Parágrafo Único- Não se compreende neste artigo as taxas de contribuição de melhorias, que não serão objeto desta isenção, salvo em casos especiais e plenamente justificados, sempre com o parecer de aprovação da Comissão Especial de Recepção e verificação.

Art. 3º- O plano de formação do Distrito Industrial objetiva o uso predominantemente à instalação de indústrias cujo processo de funcionamento fica sujeito ao enquadramento de métodos adequados, controle e tratamento de afluentes e que não causem incômodos sensíveis as



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno da população

Art. 4º- Ajustado o plano de atividades empresariais poderá instalar-se na jurisdição do Distrito Industrial, estabelecimentos industriais, cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano rural, independentemente do uso de métodos especiais de controle d poluição, não ocasionando inconvenientes à saúde, bem estar e à população circunvizinha.

Art. 5º- Para efeito de responsabilidade pública administrativa governamental, fica instituída a Comissão Especial de Recepção e Verificação de procedência das Empresas interessadas a instalarem-se neste Município, a ser nomeada por Decreto do Executivo Municipal, na forma seguinte:

1- Presidente; constituído pelo Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada.

2- Secretários: constituído por um funcionário do quadro de pessoal efetivo:

3- Membros Revisores: constituído por dois ou mais Vereadores em exercício do mandato, por designação do Plenário do Poder Legislativo Municipal; um representante da Indústria e outro do Comércio.

Art. 6º- Compete a Comissão referida no "caput" do artigo anterior, proceder divulgações; convites e prestar informações necessárias as instalações empresariais, verificar a procedência e condições de implantações das indústrias, na jurisdição da área programada, com a missão de Parecer Circunstanciado, em processo de habilitação preliminar de Empresas Proponentes, a nível Municipal.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos tributos Municipais, abaixo especificados, pelo prazo de 2 a 10 anos, a todas as indústrias que julgar de interesse para o desenvolvimento do Município de Santa Tereza do Oeste, observado o que dispõe esta Lei, e as normas estabelecidas em regulamento específico:

I- Taxa para alvará de licença para localização e funcionamento;

II- IPTU;

III- Taxa de alvará de licença para construção;

IV- taxa de laudo de vistoria- Habite-se;

V- Taxa de publicidade;

VI- Imposto sobre serviço de qualquer natureza ISSQN.

Parágrafo 1º- O incentivo de que trata este artigo, será concedido ao interessado que o requerer, à vista de parecer técnico emitido por uma Comissão constituída, através de Decreto, pelo Executivo Mu-



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

municipal, comprovando o interesse e o cumprimento de todas as exigências legais.

Parágrafo 2º- A isenção também será aplicada a indústria sem empregados, cujo proprietário fabrique individualmente, ou em regime de economia familiar, exercido em condições de mútua dependência e elaboração.

Parágrafo 3º- Excluem-se deste artigo as indústrias do ramo de construção civil.

Parágrafo 4º - Os incentivos a que se refere o "CAPUT" do Art. 7º com seus incisos também se estenderá as empresas que se instalarem fora do Distrito Industrial.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao(s) investidor(es), a área necessária para a construção da indústria, sem ônus direto, bem como a rede elétrica de alta tensão, rede de água industrial, terraplanagem local e vias de acesso.

Parágrafo Único- A doação de área de que trata este artigo, deverá ser feita por escritura pública, na qual constará os encargos e demais exigências legais, dentre os quais a obrigatoriedade de ser o imóvel doado, utilizando exclusivamente para a finalidade industrial.

Art. 9º- Para classificação da concessão dos benefícios previstos no artigo anterior, serão levados em consideração as seguintes características da empresa, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio:

- I- capital social registrado;
- II- capacidade de ocupação de mão-de-obra, e número de empregados;
- III- faturamento anual médio;
- IV- área construída;
- V- utilização de matéria prima, produzida, local ou regionalmente, ou de insumos industriais fornecidos por empresas locais.

Art. 10- Perderão os benefícios desta Lei, as indústrias que:

- I- Não obedecerem as normas Federais, Estaduais e Municipais relativas a proteção ambiental;
- II- reduzirem a capacidade operacional;
- III- Não observarem as normas estabelecidas em regulamento e legislação própria vigente.

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando a instalação das empresas no Distrito Industrial, bem



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

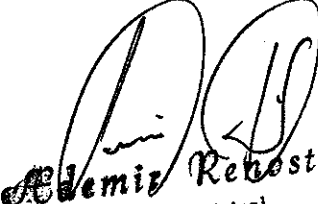
AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

como a fixação de preço para a alienação das áreas pretendidas pelas mesmas os quais deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de recepção e verificação.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Tereza do Oeste, 17 de junho de 1997


Ademir Roberto
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE